

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 110

*Senhores Deputados.*— O projecto de lei n.º 96-G, do Sr. Pedro Pita, com o qual concordam os Srs. Ministros da Agricultura e Finanças, deve merecer a vossa aprovação, porque êle tem por fim evitar um prejuízo para a bacia do rio

Mondego e não traz aumento de despesa pois se traduz na cedência de propriedade dum Ministério a outro, bem compensando, pela função que exerce a sua floresta, a receita que poderia ser auferida pela sua alienação.

Sala das sessões da comissão de agricultura, 30 de Maio de 1922.

*João Luis Ricardo.*

*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.*

*José Joaquim Gomes de Vilhena.*

*João Salema.*

*Manuel de Sousa da Câmara.*

*Senhores Deputados.*— O projecto de lei n.º 96-G visa a autorizar o Ministério das Finanças a ceder ao da Agricultura a Mata do Lagar do Seminário, sita na 2.ª circunscrição florestal, no concelho de Coimbra, para ser incorporada nas matas nacionais.

Segundo o relatório do projecto, trata-se duma propriedade com superfície superior a 200 hectares, povoada de espécies florestais de apreciável valor, cuja conservação poderá também contribuir algum tanto para a ambicionada e desde muito reclamada regularização da bacia do rio Mondego.

A vossa comissão de finanças tem conhecimento de que a quinta ou Mata do

Lagar do Seminário foi há poucos meses incorporada no património nacional nos termos do artigo 112.º da Lei da Separação de 20 de Abril de 1911, e deveria por isso, ela ou o seu produto, ser aplicado a alguns dos fins previstos no artigo 104.º dessa lei.

Por outro lado ainda, determinando o artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 3:834, de 12 de Fevereiro de 1918, que nenhum imóvel do Estado seja cedido, mesmo a entidades oficiais autónomas, senão mediante o preço da avaliação ou a título de renda, parece que o projecto importa uma privação de receita, e não deveria por isso ter o vosso assentimento.

A verdade, porém, é que o património nacional em nada é afectado pela simples transferência daquela propriedade dum para outro Ministério. E, como observa a vossa comissão de agricultura no parecer que precede êste, a possível receita que a alienação imediata do prédio seria capaz de produzir, é amplamente compensada pelo benefício que à região advirá

da conservação da mata, uma vez posta ao cuidado dos serviços florestais do Estado.

Por isso, e porque o projecto tem também a aquiescência dos Srs. Ministros das Finanças e da Agricultura, somos de parecer que êle merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, 1 de Junho de 1922.

*T. de Barros Queiroz.*  
*Carlos Pereira.*  
*Mariano Martins.*  
*Lourenço Correia Gomes.*  
*Anibal Lúcio de Azevedo.*  
*Queiroz Vaz Guedes.*  
*F. Rêgo Chaves.*  
*M. B. Ferreira de Mira.*  
*A. de Almeida Ribeiro, relator.*

## Projecto de lei n.º 96-B

*Senhores Deputados.* — Considerando que os terrenos que, na Mata do Choupal de Coimbra, eram aproveitados pela 2.ª Circunscrição dos Serviços Florestais para viveiros e ensaios silvícolas se encontram completamente destruídos pelo assoreamento do rio Mondego;

Considerando que a Mata do Lagar do Seminário, sita na freguesia de Santo António dos Olivais, em Coimbra, actualmente incorporada nos bens nacionais e prestes a ser alienada pelo Estado, tem todas as condições para nela serem instalados os já referidos viveiros e campos experimentais;

Considerando que a alienação daquele prédio, por parte do Estado, determinará o desaparecimento de tam apreciável valor silvícola, como é o daquela mata, di-

minuindo e prejudicando a estética dos arrabaldes da cidade de Coimbra;

Considerando que a mata em questão, pela sua área, superior a 200 hectares, alto valor das espécies florestais que o provam a sua função regularizadora da bacia do rio Mondego, está nas condições regulamentares e legais de ser requisitada pelos serviços florestais do Estado:

Tenho a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É o Ministério das Finanças autorizado a ceder ao Ministério da Agricultura a Mata do Lagar do Seminário, sita no concelho de Coimbra, que será incorporada nas Matas Nacionais do Estado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1922.

*Pedro Pita.*